

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 893/2025

Sumário: Prorrogando a Licença sem Vencimento, por um período de até 1 (um) ano, aos professores que se indicam.

Extrato de Despacho de S. Ex.^a o Ministro da Educação

De 17 de junho de 2025

Ângelo de Jesus Correia Mascarenhas, Monitor Especial/3, afeto ao Liceu Domingos Ramos,

na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Reinaldo dos Santos Gomes, Professor do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Luciano Garcia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Edmilson de Jesus Tavares Vaz, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de São Salvador do Mundo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de

Ivanilda Luzia Fortes, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Pedro Gomes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Emanuel de Jesus da Moura Tavares, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Escola Secundária Armando Napoleão Fernandes, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Adérito de Jesus Lopes Vaz da Silva, Monitor Especial/3, afeto ao Liceu Amílcar Cabral, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada

a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Edson Elias Gomes Rodrigues, Professor do Ensino Básico, Nível I, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Filomeno Jeremias Monteiro Miranda, Professor do Ensino Secundário, Nível I, Quadro do Pessoal da Delegação do Ministério da Educação de Santa Catarina - ST, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Olavo Teixeira Gomes, Professor do Ensino Secundário Assistente, Nível II, quadro do pessoal da Escola Secundária Eugénio Tavares, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de outubro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48º a 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Praia, aos 13 de agosto de 2025. —A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.